



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Acácio Favacho)

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial aos profissionais vigilantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da aposentadoria especial para os profissionais que exercem atividades de vigilância, reconhecendo a periculosidade inerente à função.

Art. 2º Terá direito à aposentadoria especial o segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que comprovar o exercício da atividade de vigilante, com ou sem uso de arma de fogo, por **25 (vinte e cinco) anos**, independentemente da comprovação de exposição a agentes nocivos, considerando a periculosidade inerente à profissão.

Art. 3º Para fins de comprovação do tempo de serviço exercido na atividade de vigilância serão aceitos os seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- III - Contratos de trabalho ou fichas funcionais emitidas





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP
pelo empregador;

IV - Certificados de cursos de formação e reciclagem na área de vigilância;

V - Outros documentos que demonstrem o exercício da atividade.

Art. 4º A concessão da aposentadoria especial nos termos desta Lei não exige idade mínima, aplicando-se a regra vigente antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os trabalhadores que preencherem os requisitos.

Art. 5º O valor da aposentadoria especial será equivalente a 100% do salário de benefício, sem aplicação do fator previdenciário ou redução proporcional.

Art. 6º Os profissionais que, na data da entrada em vigor desta Lei, já tiverem exercido atividade de vigilância, poderão computar o tempo de serviço anteriormente prestado para efeito de concessão do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a concessão da aposentadoria especial aos profissionais vigilantes, garantindo segurança jurídica para o reconhecimento da periculosidade inerente à função.

Os vigilantes desempenham um papel essencial na segurança patrimonial e pessoal, atuando na proteção de empresas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e residenciais, bem como no transporte de valores e em segurança privada. Essas atividades os expõem constantemente a situações de risco, incluindo roubos, assaltos e ameaças diretas à integridade física e à vida.

A jurisprudência dos tribunais superiores tem consolidado o entendimento de que a atividade de vigilante, mesmo sem o uso de arma de fogo, caracteriza-se pela exposição contínua a condições de periculosidade, justificando o reconhecimento do direito à aposentadoria especial. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e diversos Tribunais Regionais Federais (TRFs) já decidiram favoravelmente a esses profissionais, embasando suas decisões na necessidade de proteção e valorização da categoria.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 103/2019 impôs novas regras previdenciárias, incluindo a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. No entanto, é imprescindível garantir que aqueles que exercem atividades de alto risco tenham o reconhecimento adequado de seus direitos previdenciários, conforme preceituado pela legislação anterior e consolidado nas decisões judiciais.

Dessa forma, este projeto visa corrigir a falta de uma normatização específica que contemple a realidade dos vigilantes, garantindo





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP
um tratamento previdenciário justo e coerente com a importância e os riscos inerentes à sua profissão.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho dos vigilantes, proporcionando-lhes uma aposentadoria digna e justa.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado Acácio Favacho (MDB/AP)

